



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.779, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Altera Lei Municipal N°1.718/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o artigo 1º, da Lei n°1.718/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º-** O Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Interno, Chefe de Gabinete, Assessores, Servidores do Poder Executivo e Legislativo Municipal e membros da diretoria executiva, conselho fiscal e comitê de investimentos do Instituto Municipal de Previdência, quando se deslocarem da sede do município, a serviço, ou para participarem de cursos, seminários, congressos, reuniões ou eventos de capacitação profissional no exercício da representação do município, fazem jus a percepção de diária de viagem para fazer face as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

**Parágrafo único** - A concessão de diária fica condicionada a existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis, seja no executivo, legislativo ou Instituto Municipal de Previdência- PREVIGARA."

**Art. 2º-** Fica alterado o artigo 8º caput e §1º, da Lei n°1.718/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º-** É competente para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Chefe do

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22  
E-mails: juridico@igaratinga.mg.gov.br

Câmara Municipal de  
Igaratinga - MG  
PROTOCOLO  
Em, 17/05/2023



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

*Poder a que estiver vinculado o servidor ou agente político, e, quanto ao Instituto Municipal de Previdência, o Presidente da Diretoria Executiva.*

*§1º- As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, por meio de formulário próprio constante no anexo II, a ser disponibilizado pelo Departamento de Contabilidade do Órgão ao qual o requerente se submeter e remetido ao mesmo, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.*

*(...)"*

**Art. 3º-** Fica alterado o artigo 13, da Lei nº1.718/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.13- Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e o Instituto Municipal de Previdência- PREVIGARA, autorizados a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências."*

**Art. 4º-** Fica alterado o artigo 14, da Lei nº1.718/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.14- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente, executivo, legislativo ou do Instituto Municipal de Previdência-PREVIGARA."*

**Art. 5º-** Fica alterado o artigo 16, da Lei nº1.718/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16- As situações excepcionais não previstas nesta Lei, serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pelo Presidente da Diretoria Executiva do PREVIGARA."*



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Art. 6º-** Fica alterado o anexo I, da Lei nº1.718/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO I- TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

Destino	Faixa I (R\$)	Faixa II (R\$)	Faixa III (R\$)
Capitais, exceto Belo Horizonte	600,00	300,00	200,00
Belo Horizonte e Municípios (com distância de 70km ou mais da sede)	250,00	125,00	65,00
Demais Municípios (Distância de até 70 Km da sede do Município)	100,00	80,00	50,00

**Enquadramento:**

**Faixa I: Prefeito e Presidente da Câmara;**

**Faixa II: Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Interno, Chefe de Gabinete, Vereadores, membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do PREVIGARA;**

**Faixa III: Servidor Público.**

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga, 17 de maio de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**